



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE CNPJ: 37.465.200/0001-20  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº. 573/2013**

**de 08 DE OUTUBRO DE 2013**

ARQUIVADA  
09/10/13  
PREFEITO MUNICIPAL

**“DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO PARA AS ÁREAS DA EDUCAÇÃO E SAÚDE DAS RECEITAS MUNICIPAIS DECORRENTES DA PARTICIPAÇÃO NO RESULTADO OU DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL, COM A FINALIDADE DE DAR CUMPRIMENTO AO PREVISTO NO § 1º DO ART. 2º DA LEI FEDERAL 12.858, DE 09 DE SETEMBRO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Eu, **VALDEZ VIANA NUNES**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, **ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**.

**Art. 1º** - As receitas municipais de Canabrava do Norte-MT decorrentes da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, consoante o disposto na Lei Federal nº. 12.858/2013 serão destinadas exclusivamente para a educação pública, com prioridade para a educação básica, e para a saúde, com a finalidade de dar cumprimento ao previsto no §1º do art. 2º da referida norma.

Parágrafo único - O Município de Canabrava do Norte-MT aplicará os recursos previstos no caput deste artigo no montante de 75% (setenta e cinco por cento) na área de educação e de 25% (vinte e cinco por cento) na área da saúde.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE CNPJ: 37.465.200/0001-20  
GABINETE DO PREFEITO

---

---

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Gabinete do Prefeito, em 08 de outubro de 2013.*

---

**VALDEZ VIANA NUNES**

*Prefeito Municipal*